LEI Nº 3293, de 11 de março de 2002.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OSWALDO ARANHA.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Esteio autorizado a adquirir o imóvel de propriedade de Nelson Fiabane e sua esposa Nicer de Moura Fiabane, destinado a ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Oswaldo Aranha, pela quantia de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais).

"Um terreno sito nesta cidade, na zona urbana, composto do lote onze (11) da quadra trinta e oito (38) da planta geral da cidade, medindo onze metros (11,00m) de frente, ao norte, à rua Padre Felipe, antiga rua Bagé, lado dos números ímpares, e igual largura nos fundos, ao sul, a estestar com o lote dezesseis (16), da Companhia de Indústrias Gerais, Obras e Terras S.A., por cinqüenta e três metros e quarenta centímetros (53,40m) de extensão, por um lado, a leste, junto ao lote doze (12), da Prefeitura Municipal de Esteio, e cinqüenta e três metros e trinta centímetros (53,30m), aproximadamente, de extensão, pelo outro lado, a oeste, junto ao lote 10 (dez), de Nelson Ferreira da Silva, sobre o qual está edificada a casa de número 949, perfazendo a área superficial aproximada de 586,85m².

Conforme averbação 1-3215 sobre o imóvel desta matrícula, foi construída uma casa de madeira, própria para moradia, que tomou o número 959 da rua Padre Felipe, antiga rua Bagé."

O imóvel está registrado no Ofício Imobiliário local sob a matrícula n.º 3215.

Art. 2º Considerando que o imóvel encontra-se gravado com usufruto vitalício para a Sra. Irene Simon de Moura, no ato da aquisição do imóvel e como condição do negócio, será lavrada escritura pública de extinção do usufruto.

Art. 3º Correrão por conta do Município de Esteio o pagamento das despesas referentes a emolumentos, taxas, impostos e custas decorrentes da aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, encontrarão cobertura na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 0631.1236100231.042

Rubrica: 4490.51.01.00
Recurso Vinculado: 0020 (MDE)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de março de 2002.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS,
Prefeito Municipal.